



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO     | 32.617-8/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PRINCIPAL    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ASSUNTO      | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| GESTORES     | THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (EX-PREFEITA – 1º/1/2017 a 31/12/2020)<br>LISU KOBERSTAIN (EX-PREFEITO – 1º/1/2013 a 31/12/2016)                                                                                                                                                                                            |
| RESPONSÁVEIS | EMPRESA EXPRESSO RUBI LTDA<br>EMPRESA RÁPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA<br>JOSÉ MARTINHO FILHO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)<br>EMPRESA TALITA DA CRUZ LEÃO<br>HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA (SECRETÁRIA DE FINANÇAS)<br>EMPRESA YVETE PEREIRA DE ARAÚJO<br>EMPRESA CLÁUDIO L. DE MENDONÇA<br>PATRÍCIA DOURADO NEVES (SECRETÁRIA DE SAÚDE) |
| ADVOGADOS    | DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS – OAB/N.º 8874B<br>FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/N.º 16.027<br>MARLI DA SILVA MATOSO – OAB N.º 19.156                                                                                                                                                                                                |
| RELATOR      | WALDIR JÚLIO TEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria (à época), em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada de Guimarães - MT, sob a responsabilidade da Sra. **Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira** e outros, em razão de supostas irregularidades constatadas pela auditoria, durante o processo de levantamento (23.675-6/2017).

2. A auditoria emitiu o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, com a identificação das irregularidades e sugestão de citação dos responsáveis para se manifestarem conforme discriminado a seguir:

**Responsáveis: Lisu Koberstain - Prefeito (Período 2013 a 2016); Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira – Prefeita (Período 2017 a 2020).**

**1. CB 99 Contabilidade\_a classificar\_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010;**

**EB 11 Controle Interno a classificar\_11. Não preenchimento dos cargos de controlador interno por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT n.º 24/2008);**

**KB 10 Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente**

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 311468/2017.





**mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

**1.1** Não provimento dos cargos de contador e controlador interno por meio de concurso público, desrespeitando determinações do TCE, Súmulas n.º 02 e 08. (CB 99, EB 11 e KB 10)

**Responsáveis: Expresso Rubi Ltda; Rápido Chapadense; José Martinho Filho - Secretário de Finanças (Período 1º/1/2017 a 1º/5/2017).**

**2. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_A Classificar\_99 Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.**

**2.1** Taxas de embarques cobradas dos usuários do Terminal Rodoviário Chico Moreira no período de janeiro a maio de 2017, não são arrecadadas em sua totalidade, devido a falhas no processo de arrecadação. (DB99)

**Responsáveis: Grasielli Wiesenhutter - Secretária de Administração (Período 10/3/2017 a 28/8/2017); Priscila Talita da Cruz Leão – Fornecedor.**

**3. JB 02 Despesa\_Grave\_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado –superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei n.º 8.666/1993).**

**3.1** Superfaturamento na compra direta de produtos da fornecedora Priscila Talita da Cruz Leão – Nota Fiscal n.º 3545496. (JB 02)

**Responsável: Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita (Período 2017 a 2020).**

**4. EB 05 Controle Interno\_a classificar\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 14/2007).**

**4.1** Inefetividade de controle da jornada dos servidores da Prefeitura, inviabilizando a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento. (EB 05)

**Responsáveis: Hellen Cristina Xavier Moreira - Secretária de Educação (Período - a partir de 1º/1/2017); Empresas Contratadas (1º/3/2017 a 31/5/2017): Erlan de Souza – ME; Yvete Pereira de Araújo; Cláudio Luciano de Mendonça – ME; Transrodex Transportes Ltda – ME.**

**5. HB 06 Contrato\_a classificar\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei n.º 8.666/1993; legislação específica do ente)**

**HB 08 Contrato\_a classificar\_08. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993).**

**5.1** Alunos da rede municipal de ensino faltam à escola devido à não prestação de serviços por empresas contratadas. (HB 06 e HB 08)

**Responsável: Patrícia Dourado Neves - Secretária de Saúde (Período - a partir**





de 9/3/2017).

**6. BB 99 Gestão Patrimonial\_a classificar\_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.**

**NB 15 Diversos\_a classificar\_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população (Art. 6º, da Constituição Federal/1988, Art. 2º, da Lei n.º 8.080/1990, Resoluções RDC n.º 50/2002 e n.º 42/2010, da Anvisa e ao manual de estrutura física das unidades básicas de saúde –MT).**

**6.1** Falta de Profissionais deixa equipamentos de Raio X e de Ultrassom ociosos há mais de 2 anos e população precisa deslocar-se para outro município para realizar exames. (BB 99 e NB 15)

**Responsável: Patrícia Dourado Neves - Secretária de Saúde (Período - a partir de 9/3/2017).**

**7. BB 99 Gestão Patrimonial\_a classificar\_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.**

**NB 15 Diversos\_a classificar\_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população (Art. 6º, da Constituição Federal/1988, Art. 2º, da Lei n.º 8.080/1990, Resoluções RDC n.º 50/2002 e n.º 42/2010, da Anvisa e ao manual de estrutura física das unidades básicas de saúde –MT).**

**7.1** Instalação elétrica inadequada deixa equipamentos odontológicos ociosos e a população sem atendimento no PSF Santa Cruz. (BB 99 e NB 15)

3. Respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, os responsáveis foram citados para apresentarem defesas.

| Responsáveis que apresentaram defesas         |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Sr. Lisu Koberstain                           | Doc. Digital n.º 122288/2018 |
| Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira   | Doc. Digital n.º 331609/2017 |
| Empresa Transrodex Transportes Ltda           | Doc. Digital n.º 333675/2017 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães | Doc. Digital n.º 331609/2017 |
| Sra. Grasieli Wiesenhutter                    | Doc. Digital n.º 328099/2017 |
| Sra. Izabel Cristina Mason da Cruz            | Doc. Digital n.º 11266/2018  |
| Sr. Paulo Henrique de Almeida Amorim          | Doc. Digital n.º 9737/2018   |
| Sra. Priscila Talita da Cruz Leão             | Doc. Digital n.º 19436/2018  |
| Sr. José Martinho Filho                       | Doc. Digital n.º 177151/2019 |
| Erlan de Souza – ME                           | Doc. Digital n.º 99811/2018  |
| Sra. Patrícia Dourado Neves                   | Doc. Digital n.º 331609/2017 |

4. Após sucessivas citações sem respostas, foram decretadas as revelias dos responsáveis abaixo relacionados, conforme a tabela a seguir:





| Responsáveis que NÃO apresentaram defesas |                                        |
|-------------------------------------------|----------------------------------------|
| Cláudio Luciano de Mendonça - ME          | Revelia (Doc. Digital n.º 191358/2019) |
| Expresso Rubi Ltda                        | Revelia (Doc. Digital n.º 191359/2019) |
| Rápido Chapadense Ltda                    | Revelia (Doc. Digital n.º 191361/2019) |
| Yvete Pereira de Araújo                   | Revelia (Doc. Digital n.º 191368/2019) |

5. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, na análise das informações constantes nos autos, ressaltou que o exame dos achados de auditoria de n.ºs 2, 3, 5, 6 e 7 não lhe competia, de modo que eles deveriam ser analisados pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, visto que os temas controles internos na área da saúde e aquisições e contratações de bens e serviços na área da saúde são de sua competência, conforme anexo único da Resolução Normativa n.º 07/2018<sup>2</sup>.

6. Quanto à análise dos apontamentos de sua competência a Secex concluiu pela manutenção das irregularidades KB 10 (achado n.º 1) e EB05 (achado n.º 4), pelo afastamento das irregularidades CB 99 e EB 11 (achado n.º 1), pela aplicação de multa aos responsáveis e determinações à atual gestão.

7. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1.078/2021, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da presente RNI e no mérito pela sua procedência com a manutenção das irregularidades KB10 e EB05 e afastamento das irregularidades CB99 e EB11, aplicação de multa aos responsáveis e determinação à atual gestão.

8. Opinou ainda, pela remessa do presente processo à Secex Receita e Governo para análise e providências da irregularidade DB99; à Secex Contratações Públicas para análise referentes à irregularidade JB02; à Secex Educação e Segurança Pública para análise das irregularidades HB06 e HB08 e à Secex Saúde e Meio Ambiente para análise das irregularidades BB99 e NB15.

9. Após e em razão da reestruturação das unidades instrutivas deste Tribunal de Contas os autos foram encaminhados à Secretária de Controle Externo da 2ª Relatoria para elaboração de Relatório Conclusivo<sup>3</sup>.

10. A Secex da 2ª Relatoria mencionou que, de acordo com a Resolução Normativa n.º 01/2022, o TCE/MT instituiu o novo modelo de atuação fiscalizadora das Secretarias de

2 Doc. Digital n.º 63231/2021.

3 Doc. Digital n.º 23828/2022.





Controle Externo (Secex), motivo pelo qual a própria Secex analisou os questionamentos e sugeriu, e concluiu pela manutenção de todos os achados de auditoria, com a consequente procedência da RNI, aplicação de multa aos responsáveis, restituição de valores ao erário municipal e demais determinações legais à atual gestão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães<sup>4</sup>.

11. O MPC, emitiu o Parecer n.º 2.642/2022, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que opinou, complementarmente ao Parecer Ministerial n.º 1.078/2021, pela procedência da presente RNI em razão da manutenção de todas as irregularidades, determinação de restituição de valores no total de R\$ 20.783,50 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser atualizado monetariamente, além da multa proporcional ao valor do dano e aplicação de multa aos responsáveis pelas demais irregularidades, além da expedição de determinações à atual gestão e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme a íntegra de seu parecer.

12. É o relatório.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>4</sup> Doc. Digital n.º 154406/2022.

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

